

-LEI Nº 03/79. DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979-

(Dispõe sobre manutenção de Curso Municipal de Corte e Costura e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária - realizada em 23 de fevereiro de 1979, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a manter CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA neste município.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação de instrutora para ministrar aulas, com salários mensais de Cr\$-2.500,00-(dois mil e quinhentos cruzeiros), no corrente exercício.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com instalação e manutenção do Curso de que trata o artigo primeiro desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de até Cr\$-35.000,00-(trinta e cinco mil cruzeiros).

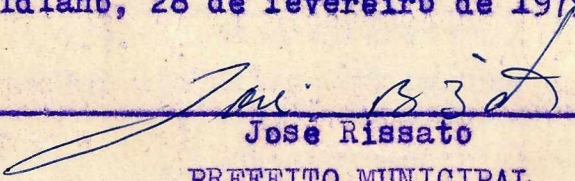
Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

3.1. Administração

4110 08 46 2281 02 - Obras e Instalações.....Cr\$-35.000,00-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1979.


José Rissato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO